



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 004/2018  
**Decisão** : 077/2018-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 3.3.  
**Referência** : Autos de Infração nºs 10659/2015, 10553/2015 e 10284/2015  
**Interessado** : Adalberto da S. Morais Organização, Montagem, Produção de Eventos e Mão de Obra Temporária – ME, Regina Coeli Mahon Diniz & Cia Ltda ME e Limparaíba Limadora e Desentupidora Paraibana Ltda – EPP.

**EMENTA:** Aprova a manutenção dos Autos de Infração supracitados, todos por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com redução da multa para taxa mínima legal.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 004/2018, realizada no dia 07 de março de 2018, apreciando os Autos de Infração nºs 10659/2015, 10553/2015 e 10284/2015, lavrados em desfavor de Adalberto da S. Morais Organização, Montagem, Produção de Eventos e Mão de Obra Temporária – ME, Regina Coeli Mahon Diniz & Cia Ltda ME e Limparaíba Limadora e Desentupidora Paraibana Ltda – EPP, respectivamente, todos referidos à Pessoa Jurídica, com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, e que não possui registro no Crea, infringindo, desta forma, o artigo 59, da Lei supracitada; considerando os relatórios e votos fundamentados, exarados pelo Conselheiro Relator, Eng. Civil Clóvis Arruda d’Anunciação, o qual opinou pela aplicação das multas, com redução para a taxa mínima legal, pelo fato de ter havido a regularização das faltas após as lavraturas dos autos, conforme previsto no art. 43 da Resolução nº 1.008/2004, **DECIDIU por unanimidade, manter os autos de infração supracitados, com a redução da multa para o valor mínimo legal, conforme pareceres do relator.** Coordenou a sessão o Eng.º Civil **Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador.** Votaram os seguintes Conselheiros: Alessandro Gomes da Silva, Almir Campos de Almeida Braga Filho, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Jayme Gonçalves dos Santos, Kleber Rocha Ferreira Santos, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Silvia Carla Gomes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2018.

**Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira**  
**Coordenador da CEEC**